



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 04/96

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias do Município
de Várzea e dá outras pro-
vidências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço sa-
ber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 1997.

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 1997 será elaborada de conformidade com o disposto nesta Lei, obedecendo as normas da Constituição Federal e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, com normas de administração financeira.

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária, acompanhado dos res-
pectivos anexos e tabelas, as receitas e despesas nele constantes, se-
rão orçados mediante previsões e/ou estimativas.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e despesas da administração Municipal, de modo a evidenciar a política e programa do Governo, obedecendo na sua elaboração os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas sem que estejam definidas!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SÉCÃO I

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, comprenderão todos os órgãos dos poderes do Município.

Art. 7º - As despesas com pessoal ativo e inativo, bem como, com obrigações patronais, não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento), das receitas correntes, nos termos do art. 38º, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal.

Art. 8º - Será recíproca corrente do Município, o produto da arrecadação da Receita Tributária, compreendendo impostos e arrecadação das transferências definidas no art. 156, da Constituição Federal.

Art. 9º - É vedada a inclusão de recursos do orçamento fiscal e da Seguridade Social na Lei Orçamentária e suas alterações, destinados a entidades de provisão privada ou congêneres.

Art. 10 - As subvenções Sociais destinadas à Entidades privadas sem fins lucrativos, serão fixadas através da Lei especificando o, terão dotações próprias em cada unidade orçamentária a elas destinada, e somente serão concedidas à entidades que preencherem os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

SÉCÃO II

ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - Na fixação das despesas constantes das propostas Orçamentárias das unidades, serão observadas como prioridades aquelas destinadas a:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

criado pela Lei N.º 03 de 14-03-77

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Ensino Fundamental, universalizada para toda população na faixa etária de 07 a 14 anos;
- III - Apoio à merenda escolar;
- IV - Alimentação e nutrição, distribuindo a cesta básica às famílias carentes;
- V - Assistência médica e sanitária, com ênfase na redução da mortalidade infantil, ações preventivas às gestantes e assistência odontológica;
- VI - Assistência a criança, ao adolescente e ao idoso;
- VII - Construção e melhoria de moradias populares da Zona Urbana e rural, bem como, na distribuição de lotes para construção de casas, na zona urbana;
- VIII - Apoio ao pequeno produtor rural, na distribuição de sementes e preparação do solo;
- IX - Proteção e preservação do meio-ambiente.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 12 - No orçamento da Seguridade Social, constarão dentre outros os recursos provenientes:

- I - De contribuição previdenciária;
- II - Recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e assistência social;
- III - Convênios a serem celebrados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

I - Desenvolver a fiscalização e o controle das condições comunitárias de higiene e saneamento básico;

II - Promover campanhas educativas e informativas;

III - Criar creches para atendimento às crianças carentes de 0 à 6 anos de idade;

IV - Promover os serviços urbanos, proporcionando o bem-estar da população;

V - Implantar os serviços de eletrificação rural;

VI - Apoio aos pequenos negócios, a empresas comunitárias na criação de empregos e melhoria de renda familiar;

VII - Inserir outros programas de desenvolvimento comunitário e de proteção às famílias carentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 14 - O Orçamento de investimento previsto para cada órgão, deverá constar no plano plurianual de investimentos, bem como, nos demonstrativos orçamentários em pelo menos:

I - Investimentos correspondentes a aquisição de bens móveis e construção de bens imóveis;

II - Os investimentos financiados com recursos originais das operações de créditos vinculados a projetos, quando for o caso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas dotações de investimentos que forem prioritários para o Município e atenderem as exigências desta Lei.

Art. 15 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

XI - Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados investimentos a custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que já tenha sido executado 10% (dez por cento).

Art. 16 - Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão programados de acordo com dotações nele previsto.

CAPÍTULO IV

DAS ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 17 - Na Lei Orçamentária anual, que será apresentada juntamente com a programação do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, a discriminação da despesa, far-se-á por categoria econômica indicando a natureza da despesa por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, obedecendo as normas da Lei Federal Nº 4.320, 17 de março de 1964 e Legislação complementar.

Art. 18 - No Projeto de Lei Orçamentária, não poderá constar dispositivos estranhos ao orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O Poder Executivo poderá consignar dotações no Orçamento Municipal, para projetos a serem executados através de Convênios firmados com entidades governamentais.

Art. 20 - Será observada a destinação de recursos para pro-



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 21 - Será destinada a destinação os recursos para amortização da dívida do Provvedoria Social e FPIIS.

Art. 22 - Será incluído no Projeto de Lei Orçamentária um porcentual para suplementação de dotações orçamentárias, nunca superior a 100% (cem por cento), da previsão orçamentária.

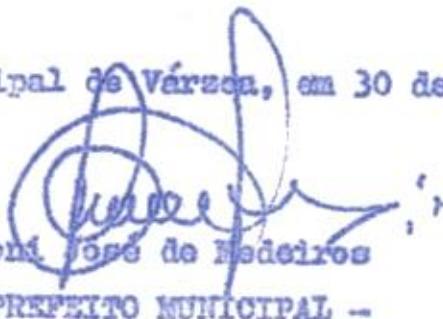
Art. 23 - A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1997, será remetido ao Poder Legislativo para apreciação até 30 de outubro e será devolvida para sanção do Prefeito até 15 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentário não ter sido devolvido até a data a que se refere este artigo, o Prefeito poderá executar a proposta orçamentária originária enviada à Câmara Municipal.

Art. 24 - As alterações em dotações orçamentárias, decorrentes de abertura de créditos adicionais serão através de Decretos do Chefe Executivo, obedecendo o disposto na Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea, em 30 de Agosto de 1995.



Otoni José de Medeiros
-- PREFEITO MUNICIPAL --



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Folha 01

LEI Nº 04/96

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Várzea e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 1997.

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 1997 será elaborada de conformidade com o disposto nesta Lei, obedecendo as normas da Constituição Federal e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, com normas de administração financeira.

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária, acompanhado dos respectivos anexos e tabelas, as receitas e despesas nele constantes, serão orçadas mediante previsões e/ou estimativas.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e despesas da administração Municipal, de modo a evidenciar a política e programa do Governo, obedecendo na sua elaboração os princípios da universalidade, igualdade, unidade e exclusividade.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas senão que estejam definidas



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Folha 02

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, compreenderão todos os órgãos dos poderes do Município.

Art. 7º - As despesas com pessoal ativo e inativo, bem como, com obrigações patronais, não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento), das receitas correntes, nos termos do art. 38º, do Ato das Disposições Transitorias, da Constituição Federal.

Art. 8º - Seraá receita corrente do Município, o produto de Arrecadação de Receita Tributária, compreendendo impostos e arrecadação das transferências definidas no art. 158, da Constituição Federal.

Art. 9º - É vedada a inclusão de recursos do orçamento fiscal e de seguridade social na Lei Orçamentária e suas alterações, destinados a entidades de previdência privada ou congêneres.

Art. 10 - As subvenções Sociais destinadas à entidades privadas sem fins lucrativos, serão fixadas através da Lei especificada e, terão dotações próprias em cada unidade orçamentária a ela destinada, e sonente serão concedidas à entidades que preencherem os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

SEÇÃO II

ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - Na fixação das despesas constantes das propostas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Folha 03

destinadas a:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Ensino Fundamental, universalizada para toda a população na faixa etária de 07 a 14 anos;
- III - Apoio à merenda escolar;
- IV - Alimentação e nutrição, distribuindo a cesta básica às famílias carentes;
- V - Assistência médica e sanitária, com ênfase na redução da mortalidade infantil, ações preventivas às gestantes e assistência odontológica;
- VI - Assistência a criança, ao adolescente e ao idoso;
- VII - Construção e melhoria de moradias populares da Zona Urbana e rural, bem como, na distribuição de lotes para construção de casas, na zona urbana;
- VIII - Apoio ao pequeno produtor rural, na distribuição de sementes e preparação do solo;
- IX - Proteção e preservação do meio-ambiente.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 12 - No orçamento da Seguridade Social, constarão dentre outros os recursos provenientes:

- I - Da contribuição previdenciária;
- II - Recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e assistência social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Folha 04

Art. 13 - Na fixação da despesa será observada as seguintes prioridades:

I - Desenvolver a fiscalização e o controle das condições comunitárias de higiene e saneamento básico;

II - Promover campanhas educativas e informativas;

III - Criar creches para atendimento as crianças correntes de 0 à 6 anos de idade;

IV - Promover os serviços urbanos, proporcionando o bem-estar da população;

V - Implantar os serviços de eletrificação rural;

VI - Apoio aos pequenos negócios,à empresas comunitárias na criação de empregos e melhoria de renda familiar;

VII - Inserir outros programas de desenvolvimento comunitário e de proteção às famílias carentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 14 - O Orçamento de investimento previsto para cada órgão, deverá constar no plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários em pelo menos:

I - Investimentos correspondentes a aquisição de bens móveis e construção de bens imóveis;

II - Os investimentos financiados com recursos oriundos de operações de créditos vinculados a projetos, quando for o caso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas dotações de investimentos que forem prioritários para o Município e atenderem as exigências:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Página 05

desta Lei.

Art. 15 - Na programação de investimentos serão observadas ainda, as seguintes prioridades:

I - Inclusão de projetos em andamento;

II - Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo único - Não poderão ser programados investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que já tenha sido executado 10% (dez por cento).

Art. 16 - Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão programados de acordo com dotações nele previsto.

CAPÍTULO IV

DAS ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 17 - Na Lei Orçamentária anual, que será apresentada juntamente com a programação do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, a discriminação da despesa, far-se-á por categoria econômica indicando a natureza da despesa por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, obedecendo as normas da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Legislação complementar.

Art. 18 - No Projeto de Lei Orçamentária, não poderá constar dispositivos estranhos ao orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

gamento Municipal, para projetos a serem executados através de Convênios firmados com entidades governamentais.

Art. 20 - Será observada a destinação de recursos para programas do ensino fundamental, de acordo com o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 21 - Será observada a destinação de recursos para amortização da dívida da Previdência Social e FGTS.

Art. 22 - Será incluído no Projeto de Lei Orçamentária um percentual para suplementação de dotações orçamentárias, nunca superior a 100% (cem por cento), da previsão orçamentária.

Art. 23 - A Proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1997, será remetido ao Poder Legislativo para apreciação até 30 de Outubro e será devolvida para sanção do Prefeito até 15 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentário não ter sido devolvido até a data a que se refere este artigo, o Prefeito poderá executar a proposta orçamentária originária enviada a Câmara Municipal.

Art. 24 - As alterações em dotações orçamentárias, decorrentes de abertura de crédito adicionais serão através de Decretos do Chefe Executivo, obedecendo o disposto na Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea, em, 30 de Agosto de 1996.

OTTONI JOSÉ DE MELO MENEZES
— PREFEITO MUNICIPAL —